

**LEI MUNICIPAL Nº 198/99**

**DISPÕE SOBRE O PROJETO DE EFICIENTIZAÇÃO DA  
ILUMINAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITABELA**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABELA, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Município de Itabela, pelo seu Prefeito, autorizado a contratar financiamento específico para o Programa de Eficientização da Iluminação Pública do Município, no montante de R\$183.386,84 (cento e oitenta e três mil, trezentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

**ARTIGO 2º** - O Projeto específico será apresentado à SEINFRA - Secretaria de Infra-Estrutura do Estado da Bahia, através da Superintendência de Energia e Comunicações.

**ARTIGO 3º** - Para a execução do Projeto de Eficientização, o Município arcará com uma contrapartida de 20% (vinte por cento) do total deste, em 12 (doze) parcelas mensais contadas a partir do início da execução do projeto, podendo usar saldo de convênio de TIP, se este existir.

**ARTIGO 4º** - O Governo do Estado da Bahia arcará com recursos correspondentes a 20% (Vinte por cento) do total.

**ARTIGO 5º** - A parcela restante de 60% (Sessenta por cento) do valor do projeto, será financiada com recursos originários da RGR gerido pela ELETROBRÁS, nas seguintes condições:

CARÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses a partir da data da assinatura do convênio entre Eletrobrás e a COELBA ou 03 (três) meses após o encerramento do crédito;

AMORTIZAÇÃO: 36 (trinta e seis) meses a partir do prazo de carência;

JUROS: 5% (cinco por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido;

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: 2% (dois por cento) ao ano sobre o saldo devedor corrigido;

ÍNDICE DE CORREÇÃO DO SALDO DEVEDOR: UFIR, anualmente com base na data de aniversário do contrato.

**ARTIGO 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itabela,  
13 de dezembro de 1999.



**IVO MANZOLI**  
Prefeito Municipal